



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 648

Rub. _____

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
2.1 PRELIMINAR NECESSÁRIA.....	5
2.1.1 Renúncia do Prefeito em 2012.....	5
2.2 RECEITAS.....	5
2.3 DESPESAS.....	7
2.4 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	18
2.5 CONTRATOS.....	32
2.6 PESSOAL.....	33
2.7 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	35
2.8 DÍVIDA ATIVA.....	37
2.9 RESTOS A PAGAR.....	38
2.10 EDUCAÇÃO.....	41
2.11 SAÚDE.....	42
2.12 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	42
2.13 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	43
2.14 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	44
2.15 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO	46
3 DENÚNCIAS	47
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	47
5 CONCLUSÃO.....	49



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 649

Rub. _____

DESCRIÇÃO	Folhas
1. Ofício de apresentação e ofício do Auditor.	79-89
2. Relação dados ordenador e responsáveis, certidão positiva com efeitos de negativa Prefeitura e situação cadastral RFB.	90-101
3. Publicação Balanços D.O.Mun.15.02.2013 e Consolidado por órgão /função D.O.Mun.13.02.2013, conforme Anexos da Lei nº 4.320/64.	102-140
4. Contrato nº 280/2012 IPEX, empenhos e notas fiscais.	141-158
5. Relação empenhos a pagar processados e não processados 01.05 a 31.12.	159-166
6. Nota Fiscal Sefaz/MT Elétrica Radiante e Cadastro CNPJ	167 e 647
7. Licitação comissão relação de licitações realizadas.	168-184
8. Processo empresa Singular consultoria convite 002/2012, contrato 202/12.	185-219
9. Processo 686/2012 empresa Activa controle e gestão ltda	200-277
10. Processo dispensa 002/2012 Autopeças Farias 003/2012	278-392
11. Processo dispensa 006/2012 licitação 1414 e 1417/2012.	393-455
12. Dispensas locações imóvel lei 868/2009 detran/mt.	456-484
13. Licitação "deserta" pregão presencial 011/2012, dados Fiat Siena Fire 1.0 ELX(fl.498/500) processo empresa Diferente Distribuidora de Veículos Ltda(fl.501/512) aquisição prisma 1.4 ano e modelo 2012(fl.513/519).	485-529
14. Designação Contador em comissão e exoneração.	521-522
15. Relação de contratos e aditivos.	530-536
16. LRF limites 1º e 2º quadrimestres/2012	537-538
17. Débitos Previdência própria Previcampi (of. 52 e 59/2012)	539-540
18. Relação precatórios município	541
19. Parcelamentos não pagos dívida fundada	542
20. Nota Fiscal SEFAZ Man latin 2(dois) ônibus escolar e NF de liberação	543-550
21. Processo S-10 permutada na Aquisição de S-10 zero km em 2011, com empresa Diferente Distribuidora de Veículos Ltda, sem regularização de transferência junto ao detran/MT.	551-573
22. Processo combustíveis empenhos e requisições	574-596
23. Declarações Sumula 13 STF e de servidor do financeiro e Prefeito	597-599
24. Relação RP pagos 01.01 a 31.12.2012	600-604
25. RGPS/INSS saldo devedor não recolhido até outubro/2012	605
26. RPPS-PREVICAMPI Extrato GRCP parcelamento e saldo devedor	619-620
27. Parecer da Unidade de Controle Interno (e-mail)	621-646



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 650

Rub. _____

RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PROCESSO N°	: 7040-8/2012
PRINCIPAL	: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT
CNPJ	: 00.965.152/0001-29
ASSUNTO	: Contas de Gestão exercício 2012
GESTOR(es)	: Altino Vieira de Rezende Filho (01.01 a 02.02.2012) Vandeir Luiz Ribeiro (03.02.2012 a 31.12.2012)
RELATOR	: Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	: Auditor Público Externo: LÁZARO DA CUNHA AMORIM Técnico de Controle Público Externo: MARIA JOCIRA PEREIRA

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 34, 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa n° 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório parcial sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campinápolis, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos de imprensa municipal, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e em inspeção "in loco", abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Na etapa de realização dos trabalhos de auditoria, em procedimento de instrução complementar, realizou-se diligência para coleta de Informações pela técnica de conferência e confirmação dos dados, junto ao setor contábil/financeiro, via



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 651

Rub. _____

comunicação eletrônica (e-mail), em 06 de março de 2013, dados e informações considerados neste Relatório de Auditoria.

A auditoria foi realizada no período de 05/11 a 09/11/2012 no Município de Campinápolis/MT na sede da Prefeitura Municipal de Campinápolis, em atendimento ao cronograma de planejamento de auditoria da terceira Secretaria de Controle Externo exercício 2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PERÍODO:	01/01/12 a 02.02.2012

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	VANDEIR LUIZ RIBEIRO
PERÍODO:	03/02/12 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	CESAR ALEXANDRE PEREIRA
PERÍODO:	01/01/12 a 18/04/2012

CONTADOR:	
NOME:	SELMA REGINA JORGE
PERÍODO:	01/05/12 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO
PERÍODO:	01/01/12 a 31/12/2012



CERTIFICADO
ISO 9001
ABNT

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 652

Rub. _____

2 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1 PRELIMINAR NECESSÁRIA.

2.1.1 Renúncia do Prefeito em 2012.

O Prefeito Altino Vieira de Rezende Filho renunciou ao cargo em 02 de fevereiro de 2012, com a renúncia do Prefeito a gestão foi assumida pelo Vice-prefeito, Vandeir Luiz Ribeiro.

Essa informação não foi trazida a este Tribunal oportunamente, todavia a ausência de remessa de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente à Carga Inicial do sistema APLIC, baixa de responsabilidade de ordenador de despesas, termo de renúncia, transmissão de cargo/mandato, declaração de bens de final de mandato do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, foi objeto da representação de natureza interna (RNI-TCE/MT) referente aos 1º e 2º quadrimestres em autos digital nº 19.699-1/2012, em tramitação.

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

2.2 RECEITAS

a) Previsão Orçamentária

O Município de Campinápolis arrecadou no ano de 2012 o montante de R\$ 27.847.177,94, sendo que a arrecadação própria foi de R\$ 998.170,44 (3,58% do total) e as transferências correntes e de capital totalizaram R\$ 26.849.007,50 (96,42% do total), dados do Balanço Geral publicado.

A lei de orçamento nº 960/2012, aprovada em 05.01.2012, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.998.300,00. Para o Poder Executivo Municipal foi estimada receita de R\$ 24.266.300,00, para o Poder Legislativo R\$ 852.000,00 e para o Fundo Municipal de Previdência Social - Previ-Camp R\$ 880.000,00.

Nos demonstrativos publicados no Diário municipal, endereço eletrônico



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 653

Rub. _____

www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, paginas 214/219, nº 1659 de 15.02.2013, o demonstrativo do anexo 12 da Lei 4.320/64, traz previsão de Receita R\$ 25.118.300,00 (compreendendo o Executivo e Legislativo) e efetiva arrecadação R\$ 27.847.177,94, correspondendo a 10,86% acima do estimado.

b) Sistema de arrecadação

Foi constatado no processo de arrecadação dos tributos, que o setor de finanças expede a Guia própria Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do tributo a ser realizado diretamente nas instituições e casas lotéricas pelo contribuinte, não há recolhimento em tesouraria da prefeitura.

Entretanto, a comunicação entre os sistemas de arrecadação e contábil não estão interligados de forma automática, dependendo de formalização de comunicação entre os setores de finanças e contabilidade, fato que fragiliza o sistema, além do risco de lançamento de receita tributária em atraso e de expedir cobrança a contribuinte adimplente.

Desse modo, é recomendável a interligação automática dos sistemas financeiro e contábil visando o aperfeiçoamento da gestão e evitar inconsistência nos lançamentos da receita própria.

Quadro 1: Amostra Seleccionada das Receitas

Especificação	Valor R\$
IPTU	30.298,22
IRRF	134.589,41
ITBI	216.926,59
ISSQN	247.248,55
Total	629.062,77

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 654

Rub. _____

- 1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).
- 2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

2.3 DESPESAS

A fixação da Despesa na Lei de Orçamento nº 960/2012, aprovada em 05.01.2012, para o Poder Executivo Municipal de Campinápolis, exercício 2012 é de R\$ 24.266.300,00.

Nos demonstrativos publicados no Diário municipal, endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, paginas 214/219, nº1659 de 15.02.2013, o demonstrativo do anexo 12 da Lei 4.320/64, o comportamento das Despesas, após os Créditos Adicionais, apresenta fixação em R\$ 37.062.402,46 e Execução de R\$ 35.889.730,63, neste não incluído o repasse do Legislativo (R\$ 970.000,00).

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram as seguintes:

Quadro 1 – Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

Especificação	2012
DESPESAS CORRENTES	25.584.367,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	15.390.906,21
Salário família	
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	11.715.290,81
Obrigações Patronais(3.1.90.13 geral)	665.248,82
Obrigações Patronais(3.1.91.13 rpps)	551.637,34
Contratos Temporários	2.321.231,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.128.266,54
Diárias	306.350,00
Material de Consumo	3.304.384,92
Outros Serviços de Terceiros - PJ	4.179.735,46
Outros Servidores de Terceiros - PF	1.367.115,21
DESPESAS DE CAPITAL	10.305.362,84



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 655

Rub. _____

Obras e instalações	9.352.602,44
Total das Despesas	35.889.730,63
Interferências financeiras	970.000,00
Total Geral	36.859.730,63

Dados extraídos diariomunicipal.com.br/amm-mt, paginas 06/07, nº1657 de 13.02.2013

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Assim, integraram a amostra analisada as despesas nos seguintes elementos:

- Amostra de Material de Consumo

Credor	Valor
JORGE E. TEIXEIRA - ME	R\$ 471.489,90
E B DE TOLEDO - ME	R\$ 449.453,63
M EVA DA PAZ ME	R\$ 208.193,35
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	R\$ 130.645,62
GERACAO 2000 CALCADOS CONF. E MAT. ESPORTIVOS LTDA	R\$ 106.247,00
C T PEDRO - ME	R\$ 83.900,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 63.371,24
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 62.316,51
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 58.486,08
AUTO PECAS FARIA COSTA LTDA ME	R\$ 57.573,00
L. FERNANDES DA CUNHA	R\$ 33.764,78
F FALCAO DOS SANTOS ME	R\$ 33.424,05
TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$ 23.491,82
L. L. COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 22.506,18
Total	1.804.863,16

- Amostra de Outros Serviços de Terceiros - PJ

Credor	Valor
INSTITUTO DE POS - GRADUACAO E EXTENSAO S/S LTDA	R\$ 580.000,00
ELCIO MENDES DA SILVA - ME	R\$ 241.940,00



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 656

Rub. _____

Credor	Valor
CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	R\$ 211.307,29
AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA	R\$ 169.930,00
A P DA SILVA MULTIEVENTOS ME	R\$ 120.275,00
C. A. MARINO - ME	R\$ 91.888,00
ASPLEMAT - PUBLICACOES EMPRESARIAIS LTDA - EPP	R\$ 64.213,99
Total	1.415.340,29

• Amostra de Outros Serviços de Terceiros - PF

Credor	Valor
PAULO CESAR STEFANI	163.432,02
WYLLEN FERREIRA DE SOUZA	156.482,41
LEANDRO LUIZ LACERDA BANZANI	138.057,90
CORINA GOMES DAVID	126.624,14
ADELMO FERREIRA BARROS	108.104,00
LILIAN DA ROCHA	39.346,21
ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	34.142,51
JOAQUIM BELARMINO DA SILVA	32.725,00
Total	789.914,19

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**

a) Despesas com a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda Cnpj 07.865.704/0001-76, sem comprovação da realização de cursos.

As Notas Fiscais eletrônicas emitidas Números 10, de 20.11.2012, R\$ 340.000,00 e Nº 12 R\$ 40.000,00, Nº13 R\$ 60.000,00 e Nº14 R\$ 80.000,00, estas de 03.12.2012, Credor IPEX-INSTITUTO DE POS - GRADUACAO E EXTENSAO S/S LTDA, perfaz R\$ 520.000,00 e não conclui o total contratado (R\$ 580.000,00) e não consta informação dos dados de atestação e do responsável pela comprovação da despesa.

Parecer do controle interno:

“Em novembro de 2012 a administração contratou a empresa IPEX – Instituto de Pós Graduação pelo valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para ministrar cursos e palestras de capacitação para professores e



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 657

Rub. _____

demais da educação.

O setor de Contabilidade alertou o Controle Interno a respeito da realização de curso de capacitação em dezembro de 2012, período de férias dos professores, pago com recursos do FUNDEB, pois embora a capacitação seja de suma importância para os profissionais do magistério, naquele momento, o importante seria o pagamento da remuneração dos professores e os encargos previdenciários. Tudo isso com os salários em atraso dos mesmos, o que se deduz que a despesa é antieconômica.”

2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) – **JB 02**

Despesas na contratação de Curso de formação continuada de Professores Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda-IPEX, Cnpj 07.865.704/0001-76, R\$ 580.000,00 e por valor da hora/aula (R\$ 7.500,00, 5.000,00 e 2.500,00) muito acima do praticado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV para especialização R\$ 1.646,53.

A relação hora-aula por lote e item das palestras e oficinas licitada, contratada e pagas do IPEX (valor contratado dividido por carga horária de cada item) alcançou valores, como segue:

Para o lote 01-Palestras itens 01(Saúde e educação: um desafio na contemporaneidade C/H 4h) R\$ 30.000,00 e 02(Educação Inclusiva C/H 4h) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou seja, R\$ 7.500,00 por hora/aula (**355,50%** acima do preço praticado pela FGV);

Para o Lote 04-Oficina merendeira- itens 01(Boas práticas em manipulação de alimentos C/H 4h) R\$ 20.000,00 e Item 02(Alimentos e valor nutritivo C/H 4h) R\$ 20.000,00, ou seja, R\$ 5.000,00 por hora/aula (**203,67%** acima da FGV); e

para os demais lotes 02-Oficinas diretores, coordenadores e secretários- itens 01 a 05; Lote 03-Oficinas professores- itens 01, 02, 03, Item 04(Origame: a arte de dobrar papel C/H 8h e 2 instrutores) R\$ 40.000,00, Item 05(Jogos Matemáticos C/H 8h e 2 instrutores) R\$ 40.000,00, itens 06 a 09; Lote 04-Oficina merendeira item 03; Lote 05-Oficina:auxiliares de serviços gerais- itens 01 a 03, ou seja, R\$ 2.500,00 por hora/aula (**51,83%** acima da FGV).

Ressalte-se que os temas das palestras e oficinas fazem parte de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 658

Rub. _____

Programas e documentos de formação do MEC/SEESP/SETEC, referencial curricular nacional para educação infantil, Educação inclusiva, Programas e Ação •Programa MecDaisy •Documento da Política Nacional •Decreto do AEE •Política de Educação Inclusiva •Programa Escola Acessível •BPC na Escola •Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade •Edital Programa Incluir •Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais - 2008 •Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial - Modalidade a Distância. Acessível pelo portal< <http://portal.mec.gov.br/index>> .

Constata-se que os cursos contratados são os mesmos que o IPEX realiza como EXTENSÃO com carga horária que varia de 40 a 120h/a, informação do site do IPEX< http://ipexgoias.com.br/index2.php?lk=cur_ext>

“Extensão:...A Metodologia, materiais didáticos e jogos na matemática (120h/a)- Metodologia de alfabetização, com materiais escritos e videográficos (120h/a)- Alfabetização e Linguagem (40h/a)- Educação e Valores (40h/a)- A arte de contar história (40h/a)- Origami - a arte de dobrar papel (40h/a).”

A título de comparação tomando como referencial o curso de pós-graduação lato sensu especialização direito e controle externo na administração pública contratado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com a **ESCOLA DE DIREITO DA FGV DIREITO RIO e seus programas de educação continuada e de pós-graduação lato sensu – ESPECIALIZAÇÃO-** FGV, com expedição de certificado de título de especialista aos participantes, reconhecido pelo MEC, cujo corpo docente de especialistas, mestres e doutores, possui qualificação e credibilidade de longo tempo de atuação, o que os credencia e serve de referência nacional, foi contratado por R\$ 711.300,00 por turma para carga horária de 432 horas/aula, perfazendo R\$ 1.646,53 por hora/aula($R\$ 711.300,00/432h=1.646,53$).

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT de Contratação da FGV pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

"DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS Nº 95 DE 15/03/2013, PÁGINA 7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 18/13, que está fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 659

Rub. _____

PROCESSO Nº: 2174-3/2012

OBJETO: Contratação da Fundação Getúlio Vargas, que tem por objeto a execução do curso de "Pós-graduação Lato-Sensu", nível especialização, denominado Pós Graduação em Direito e Controle Externo na Administração Pública, elaborado especialmente para as necessidades dos colaboradores deste Tribunal, com carga horária de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas-aula, constando de 14 (quatorze) módulos, cujas disciplinas serão realizadas na Escola Superior de Contas, para seis turmas de até 45 (quarenta e cinco) participantes cada, indicados por este Tribunal, a realizar-se no período de 19 (dezenove) meses, conforme Proposta FGV In Company nº 9159E/12 da contratada.

VALOR: será de R\$ 711.300,00 (setecentos e onze mil e trezentos reais) por turma.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100; Projeto Atividade: 4368; Elemento de despesa: 3.3.90.39;

Cuiabá-MT, 14 de março de 2013.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO a dispensa de procedimento licitatório oriunda do processo administrativo nº 21743-3/2012, em consonância com a Justificativa e Parecer Jurídico nº 18/2013, nos termos do artigo 24, inciso XIII.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2013.

Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso."

Nota-se que o valor global contratado R\$ 580.000,00 para um evento que não se trata de EXTENSÃO, oferecido pelo IPEX possui Carga Horária por módulo de 40h a 120h, realizado como capacitação e formação, pelas notas fiscais indica realização entre os dias 20.11.2012 e 03.12.2012, não mais que 02 semanas, com Carga Horária por item de 04 e 08 horas, cujos valores de hora/aula são R\$ 7.500,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 2.500,00 quando comparado ao Curso de Especialização da FGV de 432h contratado pelo TCE/MT R\$ 711.300,00, com carga horária mínima por módulos de 24h, realizado ao longo de aproximadamente 19 meses, vê-se que trata de comparação de uma pós-graduação *lato sensu* especialização da FGV que custou à Administração Pública Estadual na relação hora/aula **R\$ 1.646,53**, enquanto que o curso e palestras de formação continuada a professores e demais profissionais da educação do IPEX custou à Administração Pública Municipal na relação hora/aula **R\$**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 660

Rub. _____

7.500,00, R\$ 5.000,00 e R\$ 2.500,00, apresentando o IPEX valor de hora/aula maior que a FGV em percentual acima de 355,50%, 203,67% e 51,83%, valor muito acima do praticado no mercado.

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados sem regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) **JB 03**

a) Despesa com a IPEX - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA

O Município de Campinápolis - MT realizou no dia 09/11/2012 a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 012/2012, para futura e eventual aquisição de empresa para ministrar cursos e palestras de formação continuada a professores e demais profissionais da educação da rede municipal de Campinápolis, onde sagrara-se vencedora a empresa licitante IPEX - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA com os seguintes valores:

Lote	Item		Objeto	Valor
1	1	Palestras	Saúde e educação: um desafio na contemporaneidade	30.000,00
	2	Palestras	Educação Inclusiva	30.000,00
2	1	Oficinas: Diretores, coordenadores e secretários	Projeto Político Pedagógico - PPP	20.000,00
	2	Oficinas: Diretores, coordenadores e secretários	Programas do Governo Federal	20.000,00
	3	Oficinas: Diretores, coordenadores e secretários	Gestão Escolar	10.000,00
	4	Oficinas: Diretores, coordenadores e secretários	Controle Social	10.000,00
	5	Oficinas: Diretores, coordenadores e secretários	Instrumentos de Avaliação nível nacional	20.000,00
3	1	Oficinas: Professores	Criatividade em Sala de aula	60.000,00
	2	Oficinas: Professores	Alfabetização e Letramento	60.000,00
	3	Oficinas: Professores	Fazendo Arte na escola com material alternativo	60.000,00
	4	Oficinas: Professores	Origame: a arte de dobrar papel	40.000,00
	5	Oficinas: Professores	Jogos Matemáticos	40.000,00
	6	Oficinas: Professores	Recursos pedagógicos para crianças com Necessidades Educacionais Especiais - NEE	20.000,00
	7	Oficinas: Professores	A importância da Educação para o desenvolvimento e valorização da cultura Indígena	20.000,00
	8	Oficinas: Professores	Música e movimento na educação infantil	20.000,00
	9	Oficinas: Professores	Jogos musicais e letramento	20.000,00



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 661

Rub. _____

4	1	Oficina: merendeiras	Boas práticas em manipulação de alimentos	20.000,00
	2	Oficina: merendeiras	Item 02 - Alimentos e valor nutritivo	20.000,00
	3	Oficina: merendeiras	Item 03 - Aproveitamento integral dos alimentos	20.000,00
5	1	Oficina: Auxiliares de serviços gerais	EPIs e manuseio de produtos químicos	10.000,00
	2	Oficina: Auxiliares de serviços gerais	Organometria: cuidando de você para você cuidar de todos	20.000,00
	3	Oficina: Auxiliares de serviços gerais	Acepacia e Reciclagem do Lixo	10.000,00
Total				550.000,00

Diante disso foi firmado o Contrato N°: 280/2012 com empresa IPEX - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA, Representada pelo sócio proprietário Maurício Rodrigues Vale. CNPJ: N° 07.865.704/0001-76, para ministrar os cursos e palestras aos professores e demais profissionais da educação do município de Campinápolis. A Vigência do contrato foi de 12 de Novembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012.

De acordo com o sistema APLIC, foram pagos a empresa IPEX - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA os seguintes valores:

Credor	INSTITUTO DE POS - GRADUACAO E EXTENSAO S/S LTDA				
Data	N° do Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago
12/11/2012	003961/2012	60.000,00	60.000,00	2.700,00	57.300,00
12/11/2012	003962/2012	80.000,00	80.000,00	3.600,00	76.400,00
12/11/2012	003963/2012	340.000,00	340.000,00	15.300,00	324.700,00
12/11/2012	003964/2012	60.000,00	60.000,00	3.690,00	56.310,00
12/11/2012	003965/2012	40.000,00	40.000,00	1.800,00	38.200,00
Total		580.000,00	580.000,00	27.090,00	552.910,00

Ocorre que, os valores contratados e pagos à empresa IPEX R\$ 580.000,00, não foram adequadamente liquidados, uma vez que os procedimentos de contratação, termo de referência e definição do preço hora/aula não foram apresentados de forma detalhada. Desse modo, não ficou demonstrada a efetiva comprovação da prestação e recebimento dos serviços.

Seria de suma importância que constasse no processo de liquidação e pagamento, os comprovantes de presença dos professores (listagens de presença, certificado de participação) e o local da realização dos eventos programado pela Gerencia da Secretaria Municipal de Educação, pois o local indicado Nota Fiscal



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 662

Rub. _____

eletrônica (Goiânia) não é Campinópolis.

Em seu parecer, fls 621/646, o controlador interno relata:

“Em novembro de 2012 a administração contratou a empresa IPEX – Instituto de Pós Graduação pelo valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para ministrar cursos e palestras de capacitação para professores e demais da educação.

O setor de Contabilidade alertou o Controle Interno a respeito da realização de curso de capacitação em dezembro de 2012, período de férias dos professores, pago com recursos do FUNDEB, pois embora a capacitação seja de suma importância para os profissionais do magistério, naquele momento, o importante seria o pagamento da remuneração dos professores e os encargos previdenciários. Tudo isso com os salários em atraso dos mesmos, o que se deduz que a despesa é antieconômica.

Segundo o Contrato Administrativo Nº 280/2012, para prestação de serviços de cursos de formação continuada de professores, no valor de R\$ 580.000,00, a atestação e comprovação da efetiva prestação dos serviços, os instrumentos para aferição seriam lista de presença dos participantes professores e demais profissionais da educação, e certificado de qualificação e demais requisitos para aceite da Nota Fiscal, nos termos contratuais detalhado no itens 6.5.1.

Ainda de acordo com o contrato, a Prefeitura municipal de Campinópolis obriga-se a: *“atestar a entrega dos serviços do presente ajuste por meio da Gerência da Secretaria Municipal de Educação”*.

Pelo item 7.2.1.1 *“para comprovação da entrega deverá ser apresentada a requisição ou ordem de fornecimento devidamente autorizado pela Gerência da Secretaria Municipal de Educação, que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente para ser atestada.”*

O item 11.2 estabelece que *“por ocasião da entrega a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e número do RG, de no mínimo um servidor do município responsável pelo recebimento.”*

Desse modo, embora a oportunidade e conveniência da contratação dos cursos esteja no campo da discricionariedade do gestor, a devida liquidação,



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 663

Rub. _____

comprovação dos gastos e prestação de contas são requisitos legais para a legitimidade dos gastos.

b) Despesa com a empresa ELETTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETTRICOS LTDA

Consta empenhado o valor de R\$ 439.661,68 para empresa ELETTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETTRICOS LTDA., empenho N° 4239/2012, datado de 30/11/2012, cujo a descrição do empenho é:

Empenho correspondente a aquisição de materiais elétricos, EPI's e Ferramentas para o Departamento de Iluminação Pública conforme adesão a Ata de Registro de Preços do PP n° 079/2011 de Rio Verde – GO. Contrato Administrativo n° 286/2012. R\$ 439.661,68, com fundamento no parecer do controle interno foi constatado liquidação sem o devido fornecimento dos materiais licitados.

De acordo com as informações do sistema APLIC, por meio da nota de liquidação n° 5729/2012, de 28/12/2012, a mencionada despesa foi liquidada. Ocorre que, em seu Parecer o Controle Interno, fls 621 a 646-TCE/MT Sr. Juvenal Pinheiro Batista Neto, relata que:

Esta despesa merece ser anulada, pois é ilegal e antieconômica e foi realizado um mês antes do termino do mandato, e na contagem do almoxarifado, não existe o total do material adquirido. O setor contábil não anulou o referido empenho, pelo motivo de que esta competência é do Gestor e que o documento fiscal apresentado para o empenhamento da despesa estava atestado pelo Secretário Municipal de Administração.

Ademais, conforme informação do APLIC, em 2013 consta registrado como restos a pagar processados para a empresa ELETTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETTRICOS LTDA TOTAL o valor de R\$ 439.661,68.

Em face do exposto, em relação às despesas, comprova-se as seguintes



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT

Fls. 664

Rub. _____

irregularidades:

- **JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**
 - Despesas com a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda Cnpj 07.865.704/0001-76, sem comprovação da realização de cursos.

- **JB 02. Despesa_Grave. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).**
 - Despesas na contratação de Curso de formação continuada de Professores Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda-IPEX, Cnpj 07.865.704/0001-76, R\$ 580.000,00 e por valor da hora/aula (R\$ 7.500,00, 5.000,00 e 2.500,00) muito acima do praticado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV para especialização R\$ 1.646,53.

- **JB 03. Despesa_Grave. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados sem regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)**
 - Despesas com a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda. CNPJ: 07.865.704/0001-76, sem comprovação da realização de cursos conforme exigência contratual, item 7.2.1.1 do contrato.
 - Despesa com a empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 15.984.883/0001-99, no valor de R\$ 439.661,68, empenhada em 30/11/2012, a despesa foi liquidada por meio da nota de liquidação nº 5729/2012, de 28/12/2012, ocorre que de acordo com o Parecer do Controle Interno não houve fornecimento do material adquirido, portanto a despesa foi liquidada ilegalmente.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 665

Rub. _____

2.4 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Durante o período analisado, posição até 09 de novembro de 2012, foram realizadas licitação nas modalidades:

Modalidade	Quantidade	Valor
Convite	5	289.408,20
Tomada de Preços	14	5.878.202,54
Concorrência	2	3.948.386,79
Pregão Presencial	12	4.109.176,93
Dispensa	15	153.542,59
Inexigibilidade	4	298.640,00
Total		14.677.357,05
Obras e engenharia		9.843.300,92
Outras despesas		4.834.056,13

Desse total, o montante de R\$ 9.843.300,92, referem-se a serviços de Obras e Serviços de Engenharia, cujo a análise é realizada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia deste Tribunal, de acordo com matriz de risco.

■ Pregoeiro

Pelo Decreto nº 1950/2012 foi nomeado Pregoeiro o Sr. César Alexandre Pereira e equipe de apoio, Abadia Mendes Barbosa da Silva, Junior Martins de Souza e Noelia Maria de Andrade.

O Decreto 1.992/2012 nomeou a senhora Leidiane Lopes da Silva como pregoeira em substituição ao Sr. César Alexandre Pereira.

■ Comissão de Licitação

A portaria 3.703/2011, de 12/07/2011, nomeou a Comissão Permanente de Licitação Maciel Alves Pereira - presidente, Leidiane Lopes Silva, Gilson Alves de Oliveira e José Luiz dos Santos.

A portaria 3.930/2012, de 19/07/2012, nomeou para compor a Comissão



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 666

Rub. _____

Permanente de Licitação: Wanderley Pereira de Lima Prado - presidente, Dinaídes Teixeira de Macedo - Secretário e Ademar Lino de Oliveira – membro.

Portanto a composição foi a seguinte:

Descrição	Portaria 3.703/2011, de 12/07/2011	Portaria 3.930/2012, de 19/07/2012
Presidente	Maciel Alves Pereira	Wanderley Pereira de Lima Prado
Membro	Leidiane Lopes Silva	Dinaídes Teixeira de Macedo
Membro	Gilson Alves de Oliveira	Ademar Lino de Oliveira
Membro	José Luiz dos Santos	

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

a) Dos Convites.

Dos 05 convites relacionados fizeram parte da análise os Convites 001, 002 e 003/2012.

O Convite 01 foi frustrado, os Convites 02 e 03/2012, caracterizam desmembramento de despesas para o mesmo objeto, pois se refere a mesma espécie de prestação de serviços.

- **Convite 001/2012:**

No processo 008/2012 Carta Convite 001/2012 com registro de “frustrado”, o objeto:

“Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas áreas: contábil, jurídica, planejamento, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, serviços de despachante e assessoramento junto aos órgãos estaduais e federais na capital do Estado.”

As empresas participantes do Convite 001/2012 (emissão 02.01.2012 e abertura 11.01.2012): Agili software para area pública Ltda; Orione e Borges & Cia Ltda; Singular-Consultoria e auditoria contábil Ltda-ME e Sydcon tecnologia de sistema de informática e consultoria.

- **Convite 002/2012:**

No processo 683/2012, carta convite 002/2012 e contrato 202/2012 o objeto:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 667

Rub. _____

prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas: administrativa, jurídica, planejamento, acompanhamento de processo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, serviços de despachante e assessoramento junto aos órgãos estaduais e federais na capital do estado.

As empresas participantes do convite 002/2012 (emissão 19.03.2012 e abertura 30.03.2012): Sydcon tecnologia de sistema de informática e consultoria, Singular-Consultoria e auditoria contábil Ltda-ME e Orione e Borges & Cia Ltda (as mesmas que participaram do convite 001/2012). Proposta Vencedora: Singular-Consultoria e auditoria contábil Ltda-ME (R\$ 78.000,00 para o período 02.04 a 31.12.2012).

• **Convite 003/2012:**

No processo 686/2012, carta convite 003/2012 e contrato 218/2012 objeto:

contratação de prestação de serviços em consultoria especializada para o departamento de recursos humanos, consultoria especializada para a comissão permanente de licitação, pregoeiro e da equipe de apoio, procedimentos e normas aplicadas aos processos licitatórios; consultoria para o departamento de contabilidade, com relação ao cumprimento do que estabelece a lei 4.320/64, e observância dos princípios básicos que rege à administração pública, lei 10.520/2000, 8.666/93, regimento interno do TCE/MT, Constituição estadual e federal, e demais orientações do Tribunal de Contas do Estado.

As empresas participantes do Convite 003/2012 (emissão 19.03.2012 e abertura 30.03.2012): Agili software para area pública Ltda; Activa controle e gestão Ltda e Wellington Raimundo dos Santos-ME/Exata consultoria (a empresa Agili software para área pública Ltda participou do convite 001/2012). Proposta Vencedora Activa controle e gestão Ltda (R\$ 76.000,00 para o período 02.05 a 31.12.2012).

Quadro comparativo do Objeto Licitado nos Convites:

CONVITE 01	CONVITE 02	CONVITE 03
<ul style="list-style-type: none"> prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas: 	prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas::	prestação de serviços em consultoria especializada para o:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 668

Rub. _____

<ol style="list-style-type: none"> 1. contábil, 2. jurídica, 3. planejamento, 4. acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 5. serviços de despachante e assessoramento junto aos órgãos estaduais e federais na capital do estado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. administrativa, 2. jurídica, 3. planejamento, 4. acompanhamento de processo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 5. serviços de despachante e assessoramento junto aos órgãos estaduais e federais na capital do estado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. departamento de recursos humanos, 2. consultoria especializada para a comissão permanente de licitação, pregoeiro e da equipe de apoio, 3. procedimentos e normas aplicadas aos processos licitatórios; 4. consultoria para o departamento de contabilidade, com relação ao cumprimento do que estabelece a lei 4.320/64, 5. e observância dos princípios básicos que rege à administração pública, lei 10.520/2000, 8.666/93, regimento interno do TCE/MT, Constituição estadual e federal, e demais orientações do Tribunal de Contas do Estado.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nota-se que o objeto inicial e os serviços a ser prestado é o mesmo nos 03 convites, apenas com detalhamento e especificações adicionais dos itens.

Corroborar esta constatação o fato de ser convidada as mesmas empresas para participar nos certames. As empresas foram:

Licitantes		
Convite 02		Convite 03
CONVITE 01	CONVITE 02	CONVITE 03



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 669

Rub. _____

Agili software para area pública Ltda;		Agili software para area pública Ltda;
Orione e Borges & Cia Ltda;	Orione e Borges & Cia Ltda;	
Singular-Consultoria e auditoria contábil Ltda-ME	Singular-Consultoria e auditoria contábil Ltda-ME e	
Sydcon tecnologia de sistema de informática e consultoria.	Sydcon tecnologia de sistema de informática e consultoria	
		Activa controle e gestão Ltda
		Wellington Raimundo dos Santos-ME/Exata consultoria

Outra constatação é a contratação sem licitação, da mesma firma vencedora do convite 003/2012, Activa controle e gestão Ltda, para o mesmo objeto e em valor inferior (R\$ 7.950,00) ao equivalente mensal licitado (R\$ 9.500,00 mensal).

O contrato nº 197/2012 (R\$ 7.950,00 para o período 05.03.2012 a 31.03.2012), sem aplicação de expediente licitatório, para idêntico objeto e com a mesma empresa vencedora do convite 003/2012, Activa controle e gestão Ltda, objeto:

Contratação de prestação de serviços em consultoria especializada em contabilidade, com objetivo de verificar as informações e documentos contábeis da Prefeitura municipal, compreendendo a realização da receita e despesa do primeiro trimestre de 2012 em observância dos princípios básicos que rege a administração pública, lei 10.520/2000, 8.666/93, regimento interno do TCE/MT, Constituição Estadual e Federal, e demais orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando que o valor vencedor da carta convite 003/2012 é de R\$ 76.000,00, para os meses de maio a dezembro/2012, ou seja 8(oito) meses, o valor mensal corresponde a R\$ 9.500,00, e se mostra superior ao valor do contrato 197/2012 R\$ 7.950,00 para 27 dias(ou equivalendo a R\$ 8.833,33 para mês de 30 dias).

Constata-se ainda que os convites 002 e 003/2012 foram realizados na mesma data 19.03.2012, e pelos valores acumulados R\$ 154.000,00, exigiria licitação em modalidade mais complexa Tomada de Preços ou Pregão.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 670

Rub. _____

b) Das Dispensas.

Das 15 Dispensas relacionadas fizeram parte da análise as Dispensas números 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 15/2012.

Constata-se que as Dispensas nºs: 02, 03 e 06, 07, 08, 09, 10 e 11, 15/2012, caracterizam desmembramento de expediente licitatório para o mesmo objeto, pois tratam-se da mesma espécie de prestação de serviços, em período exíguo de tempo entre uma e outra, intervalos de um mês.

- i. Dispensas nº 02 (R\$ 7.570,00), em 27.01.2012 e Dispensas nº 03 (R\$ 10.146,00), em 27.02.2012, contratos nº 009 e 195/2012, respectivamente, prestação de serviços de manutenção e reparos nos veículos Fiat Ducato e Renault Kangoo, vencidos pela mesma Empresa contratada Autopeças Faria Costa Ltda-ME, cujos valores alcança R\$ 17.416,00, sendo obrigatório procedimento licitatório na modalidade convite ou pregão, mas não sob forma de dispensa de licitação.
- ii. Dispensas nº 06 (R\$ 9.244,00), em 22.05.2012, Dispensas nº 015/2012 (R\$ 7.816,00), em 30.07.2012, respectivos contratos nº 250 e 270/2012, foram para ambulância SAMU (R\$ 17.060,00), e dispensas de 07 a 11 (05 valores idênticos R\$ 1.078,00, perfaz R\$ 5.390,00), correspondentes contratos nº 244, 245, 246, 247 e 248/2012, na mesma data 10.05.2012, para aquisição de peças destinadas a veículos micro-ônibus, vencidas pela mesma Empresa contratada Autopeças Faria Costa Ltda-ME, cujos valores alcança R\$ 22.450,00, sendo obrigatório procedimento licitatório na modalidade convite ou pregão e não dispensa de licitação.

Registre-se, ainda, que em 08.03.2012 foi lançado o pregão presencial nº 005/2012, para abertura em 19.03.2012, referente aos processos 147 a 154/2012, e “Cancelado o pregão” para Aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção e reparo dos veículos F1000, fiat ducato ambulância, renault kangoo os mesmos objetos contratados através das dispensas.

A Dispensa para locações de imóvel nº 005/2012, contrato 242/2012- 04



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 671

Rub. _____

salas da Paróquia Senhor Bom Jesus para aulas da escola municipal Anastácio Feliciano Alves, em reforma; A Dispensa nº 012/2012, contrato 249/2012, de Marcelo Oliveira Gomes para funcionamento do Detran-MT, lei 868, 30.03.2009, 01 salário mínimo durante quatro anos e a Dispensas nº 013/2012, contrato 243/2012, de Noemia Ferreira de Paiva para funcionamento da SEFAZ/MT, foram efetivados com autorização legislativa específica.

A Dispensa 014/2012 é **dispensa indevida** de licitação, decorreu do Pregão Presencial nº 11/2012, para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo sedan e uma motocicleta CG 125, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento aos trabalhos sociais, edital de 16.08.2012 e abertura 04.09.2012. com classificação de DESERTA.

A cotação, o chamamento à licitação e o orçamento foram irregularmente direcionados para o objeto licitado 01 veículo zero Km, ano 2012/2013, tipo Sedan, cujas características descritas na solicitação 017/2012 da Secretaria Municipal de Assistência Social, privilegia/direciona para uma marca de veículo (veículo Fiat Siena Fire **1.0-Flex** 2012/2013), entretanto o objeto adquirido difere do licitado originalmente, o adquirido é um GM Prisma LT **1.4** ano 2012 e modelo **2012**, licitou com uma descrição de objeto e na Aquisição direta descreveu e comprou outro.

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- **Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – GB 05. Reincidente.**
 - Os Convites 01 “frustrado”, 02 e 03/2012, caracterizam desmembramento de convites para o mesmo objeto, a mesma espécie de prestação de serviços, pelo valor a modalidade cabível é pregão ou Tomada de Preços.
 - As Dispensas: 02, 03 e 06, 07, 08, 09, 10 e 11, 15, caracterizam desmembramento de procedimento licitatório para o mesmo objeto, pois trata-se a mesma espécie de prestação de serviços: prestação de serviços de manutenção e reparos de veículos, em período exíguo de tempo, intervalo de um mês.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 672

Rub. _____

c) Das Tomadas de Preços e Concorrência Pública.

Das 14 Tomadas de Preços e 02 Concorrências Públicas, 13 Tomadas de Preços e 02 Concorrências Públicas referem-se a serviços de Obras e Serviços de Engenharia, cujo a análise é realizada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia deste Tribunal, de acordo com matriz de risco.

A Tomada de Preços nº 014/2012, contrato 275/2012, trata de contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e recicláveis domésticos núcleo urbano e distrito de São José do Couto, período 12.09 a 31.12.2012, R\$ 175.000,00, firma Luiz Carlos da Costa e Cia Ltda-ME. A Tomada de Preços nº 014/2012, não foi objeto de análise.

1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

I. Quanto à realização e continuidade de Pregão com apenas um participante.

- O Pregão Presencial 001/2012, contrato 141/2012, teve como único participante Jorge E. Teixeira Machado E Silva Ltda-ME R\$ 83.533,00;
- O Pregão 003/2012, contrato 142/2012, teve como único participante a Cooperativa de passageiros e cargas de Campinápolis-MT-Transcampi R\$ 1.051.191,60;
- O Pregão 012/2012, contrato 280/2012, teve como único participante a IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda R\$ 580.000,00.

De início, observa-se que a modalidade de licitação pregão presencial e não eletrônico, restringe a participação e competitividade, pelas publicações e documentos



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 673

Rub. _____

remetidos apenas uma empresa participou e sagrou-se vencedora.

Em caso de restrição de competitividade e participação de apenas um proponente seria cabível aplicação da modalidade mais abrangente, assim o pregão definido deveria ser o eletrônico e não o presencial, e considerando apenas o valor de referência, o pregão presencial 001/2012 (R\$ 83.533,00) e o 012/2012 (R\$ 580.000,00) seriam realizados na modalidade Tomada de Preços e o pregão 003/2012 (R\$ 1.051.191,60) seria Concorrência, tudo para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (Art. 3º da lei 8.666/93) e ampliar a competitividade, a disputa justa entre os interessados e permitir a participação.

Assim estabelece sobre o pregão a legislação:

Lei Federal nº 10520, de 17.07.2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 674

Rub. _____

procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;”

Decreto 3555, de 08.08.2000 e anexo I.

“Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.”

“Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de **disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente....**

§ 2o Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010)”

“Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” grifos não pertencem ao original.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

...

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): (Redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 2000)

1. Diário Oficial da União;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação local;”

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - **quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas** escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, **o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 675

Rub. _____

seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;" Realces e destaques não pertence ao original.

Toda a legislação converge para a presença de pelo menos 03(três) orçamentos na definição do Termo de Referência de preços, 03(três) proponentes para abertura do pregão e seguir à fase subsequente de apregoamento de lances, se não há lances não há pregão propriamente dito.

O número mínimo de participantes no pregão também possui definição clara na jurisprudência do TCU:

No pregão presencial, quando não houver pelo menos três licitantes classificados na primeira etapa, o pregoeiro deve classificar para os lances verbais o autor do menor preço e os autores dos dois menores preços subsequentes, independentemente dos valores por eles propostos. Acórdão 1633/2007 Plenário (Sumário).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos artigos 26, parágrafo único, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório." Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso manifestou sobre o tema ressaltando os aspectos da exigência de no mínimo 03(três) propostas válidas e balizamento em preços de mercado, nos processos de inexigibilidade e dispensa, como segue:

"Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE 07/06/2010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços – **com no mínimo 03 (três) propostas válidas** – para justificar a



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 676

Rub. _____

compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.

2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.” grifos não pertence ao original.

II. Os processos administrativos não estavam paginados em sequência de tramitação e cronológica e fases da licitação até a contratação, em desrespeito ao art. 38, incisos, §4º e 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a exemplo dos processos nº 2716/2012 e 2714/2012 que gerou o Pregão Presencial nº 011/2012, dos processos 1414 e 1416/2012 que gerou a Dispensa 006/2012.

do Processo Licitatório

Deve o processo administrativo ter todas as folhas/páginas numeradas sequencialmente e rubricadas. Datas dos documentos constantes no processo devem estar em ordem cronológica.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Observe o correto seqüenciamento das peças dos autos de processos licitatórios e a devida numeração seqüencial da folhas, nos termos dos arts. 4º, parágrafo único, 38, caput e seus incisos, e 60, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1257/2004 Plenário

Observe o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo; à juntada de documentos originais ou autenticados, evitando folhas de fac-símile, cópias duplicadas do mesmo expediente, rascunhos e rasuras; à aposição de data e assinatura, com identificação do signatário, em todos os documentos elaborados pela empresa, a exemplo dos editais, convites e justificativas técnicas e à juntada dos comprovantes de entrega dos convites.

Decisão 955/2002 Plenário

Autue devidamente os processos, com obediência à seqüência de numeração cronológica e com o registro da motivação de qualquer cancelamento ou alteração de numeração de documentos nos autos, seja por retirada ou inserção de novas peças entre as páginas numeradas, para garantir a segurança dos atos registrados e evitar fraudes.

Acórdão 115/2006 Primeira Câmara

Brasil. Tribunal de Contas da Uniao. Licitacoes e contratos : orientacoes e jurisprudencia do TCU / Tribunal de Contas da Uniao. – 4. ed. rev., atual. e ampl. –



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 677

Rub. _____

Brasília : TCU, Secretaria - Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

• **GC 13. Licitação_moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).Reincidente.**

○ Os processos administrativos: (i) processos nº 2716/2012 e 2714/2012, que gerou o Pregão Presencial nº 011/2012; (ii) dos processos 1414 e 1416/2012, que gerou a Dispensa 006/2012, não estavam paginados em sequência de tramitação cronológica e fases da licitação até a contratação, em desrespeito ao art. 38, incisos, §4º e 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

○ Restrição à competitividade apenas 01(um) participante em pregão presencial, ausência de 03 propostas válidas, contrariando o art. 3º Lei 8.666/93, esse fato ocorreu no:

i. Pregão Presencial 001/2012, com um único participante a empresa Jorge E. Teixeira Machado E Silva Ltda-ME, valor R\$ 83.533,00;

i. Pregão 003/2012, com um único participante a empresa Cooperativa de passageiros e cargas de Campinápolis, Transcampi, valor R\$ 1.051.191,60;

i. Pregão 012/2012, com um único participante a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda, valor R\$ 580.000,00.

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

A Dispensa 014/2012 foi **dispensa indevida** de licitação, visto que houve o Pregão Presencial nº 11/2012, para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo Sedan e uma motocicleta CG 125, Pregão esse declarado Deserto, o que demandaria a repetição da licitação na modalidade Pregão Eletrônica e, ainda pelo valor, R\$



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 678

Rub. _____

40.000,00, poderia ser realizado na modalidade Convite e mas nunca compra direta, por dispensa.

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- **GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).**

- A Dispensa 014/2012 foi **dispensa indevida** de licitação, visto que houve o Pregão Presencial nº 11/2012, para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo Sedan e uma motocicleta CG 125, Pregão esse declarado Deserto, o que demandaria a repetição da licitação na modalidade Pregão Eletrônica e, ainda pelo valor, R\$ 40.000,00, poderia ser realizado na modalidade Convite e mas nunca compra direta, por dispensa.

3. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002)

O Pregão Presencial nº 11/2012 para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo sedan e uma motocicleta CG 125 para atender a Secretaria Municipal de Assistência social, com as descrições e características que privilegia/direciona o veículo **Fiat Siena Fire 1.0-Flex 2012/2013**.

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- **GB 03 Licitação_Grave_03. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – Reincidente.**

- O Pregão Presencial nº 11/2012 para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo sedan e uma motocicleta CG 125 para atender a Secretaria Municipal de Assistência social, com as descrições do objeto que de veículo Fiat Siena Fire 1.0-Flex 2012/2013,



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 679

Rub. _____

características que privilegia/direciona o objeto por mencionar a marca.

4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
5. Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)

2.5 CONTRATOS

Durante o período analisado, posição até 09 de novembro de 2012, a relação de Contratos fornecida na Auditoria pela responsável do departamento de licitações e contratos, consta que foram firmados 76 contratos e **18** termos aditivos sendo dos termos aditivos: 01 de locação de imóvel, 01 de licença de software e 16 de obras e serviços de engenharia, fls. 530 a 536-TCE/MT.

Na gestão do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, de 01.01.2012 a 02.02.2012, foram firmados 08 contratos, os de contratos de 001 a 007, totalizando R\$ 156.354,00 e o contrato 021, no valor de R\$ 91.888,00, perfazendo R\$ 248.242,00.

Na gestão do Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, de 03.02.2012 a 30.10.2012, foram firmados 68 contratos, com a seguinte numeração, que não obedeceu uma ordem sequencial, nº 08, 09, 127 a 142, 196 a 199, 201, 202, 212, 213, 215 a 237, 242 a 254, 272 a 275, 278 e 279, perfazendo R\$ 15.362.890,78, e destes 13 (treze) R\$ 9.651.189,34 (62,82%) são de Obras e Serviços de Engenharia.

Ressalta-se a abertura de Ações Judiciais em desfavor do Ex-Prefeito Altino Vieira de Rezende Filho e pessoas físicas e jurídicas, cujos pagamentos e execução de contratos foram questionados:

Ação Civil Pública de responsabilidade por ato de improbidade



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 680

Rub. _____

administrativa, Comarca de Campinápolis:

- exercícios anteriores 86/2008; 33/2009; 126/2010; 176/2010; 79/2011; 80/2011; 81/2011; 82/2011; 111/2011; 112/2011; 116/2011; 143/2011.
- Do exercício 2012: 72/2012; 105/2012 (Farias autopeças Ltda-ME, autopeças Araguaia Ltda, Roberto Ramos da Silva-ME, Eduardo Carlos de Farias); 106/2012(Lourival Tobias Pedro, Assessoria Construções e Comércio Ltda, Luiz Antonio Jacomini); 107/2012 (Rocicleuda Carvalho de Rezende).
- E Execução Fiscal 37/2010; 3/2011; 9/2011; 206/2012; 211/2012.

Dos 76 contratos firmados foram analisados *in loco* 20 contratos relacionados aos expedientes licitatórios e dispensas realizadas, foram eles os contratos nº 009, 141, 142, 195, 197-sem licitação, 202, 218, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 270 e 275/2012.

Além destes contratos, foi fornecido posteriormente, via comunicação eletrônica, informações e dados relativos aos contratos 280/2012 e 286/2012, fls. 141 a 158 e 167-TCE/MT.

1. Contrato_Moderada 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) **HC 06.**

Como regra, deve haver fiscal nos contratos de que resultem obrigações futuras. Ex: obras, serviços de engenharia, serviços contínuos, e demais serviços e compras que não sejam de prestação e entrega imediatas.

Apesar de constar no APLIC nome de fiscais, no texto dos contratos não consta fiscal e nem há designação formal de nenhum fiscal de contrato, a exemplo do Contrato Administrativo nº 280/2012.

2.6 PESSOAL

Em outubro de 2012, o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 681

Rub. _____

Campinápolis-MT era composto de:

Descrição	Quantidade
servidores efetivos	361
contratos temporários	175
comissionados	78
Total	614

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) **KB 10.**

Existe nos quadros da Prefeitura Municipal de Campinápolis o Cargo de provimento efetivo de Contador, que esta vago, portanto não provido por concurso público.

Houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor não efetivo, Sr. Cesar Alexandre Pereira, período 01/01/2012 a 18/04/2012, profissional Contador, com Certificado de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, CRC-MT-013532/0-1.

Para o período subsequente 19/04/2012 a 31/12/2012, foi atribuída responsabilidade pelos serviços contábeis à Empresa Activa Controle & Gestão Ltda CNPJ 08.603.968/0001-14, Sra. Selma Regina Jorge- CRC-MT-004582/O-4.

É firme o entendimento desta Corte de que não é possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração e nem contratação de prestador de serviços contábeis por licitação.

Neste sentido tem sido a orientação deste Tribunal de Contas (Acórdãos 1.589/2007, 100/2006, 947/2007 e Decisão 37/2011), e conforme processo de consulta nº 3629-3/2010, Decisão nº 37/2011, de 24.05.2011, em voto Revisor do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, em que reafirmou entendimento quanto à necessidade de previsão no quadro de servidores efetivos, provido por Concurso público, não sendo possível a contratação de empresa prestadora de serviços contábeis e a nomeação de Contador em cargo de livre nomeação e exoneração:

“O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 682

Rub. _____

nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tão pouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.”

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- **KB 10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal). Reincidente.**
 - Existe nos quadros da Prefeitura Municipal de Campinápolis o Cargo de provimento efetivo de Contador, que esta vago, portanto não provido por concurso público. Houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor não efetivo, Sr. Cesar Alexandre Pereira, período 01/01/2012 a 18/04/2012, após essa data houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a Empresa Activa Controle & Gestão Ltda CNPJ 08.603.968/0001-14.

2.7 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O município possui regime próprio de previdência – RPPS. Em relação ao RPPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 323.599,93 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 829.735,05.

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 511.665,22 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 145.142,40.

1. **Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal)

Em 2012 foram empenhados os encargos previdenciários a titulo de obrigações patronais no total de R\$ 1.215.886,16 e foram pagos R\$ 835.265,15. Portanto, não foram recolhidos obrigações patronais de R\$ 380.621,01. Os valores



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 683

Rub. _____

devidos são os seguintes:

Descrição	Empenhado	Pago	Valor não recolhido
Previ-Campi	551.637,34	323.599,93	228.037,41
INSS	664.248,82	511.665,22	152.583,60
Total	1.215.886,16	835.265,15	380.621,01

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- **Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal) -DA 05. Reincidente.**
 - Em 2012 não foram recolhidos obrigações patronais no total de R\$ 380.621,01.

2. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal)

Em 2012 foram retidos e encargos previdenciários dos servidores no total de R\$ 1.087.787,32 e foram pagos R\$ 940.028,46. Portanto, não foram recolhidos da parte dos servidores de R\$ 147.758,86. Os valores devidos são os seguintes:

Descrição	Retidos	Recolhidos	Valor não recolhido
Previ-Campi	818.629,06	737.500,54	81.128,52
INSS	269.158,26	202.527,92	66.630,34
Total	1.087.787,32	940.028,46	147.758,86

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- **Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos**

segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

- Em 2012 não foram recolhidos da parte retida dos servidores o total de R\$ 147.758,86.

2.8 DÍVIDA ATIVA

Pelos dados informados pelo Município no APLIC o valor de dívida ativa perfaz, até o mês de setembro de 2012, R\$ 7.445.210,32, composta de dívida ativa do IPTU (código 1.9.3.1.11.00) R\$ 7.329.717,88 e do ISS (código 1.9.31.13.00) R\$ 115.492,44 e Baixa de R\$ 1.943.626,51, saldo apurado de dívida ativa tributária R\$ 5.501.583,81, por estes registros o valor recuperado da dívida ativa R\$ 60.977,01, equivaleria a apenas **1%**, conforme tabela:

Tabela 2.8.1:

ano	Dívida ativa	baixa	saldo
2008	397.428,96	18.571,65	378.857,31
2009	165.247,55	18.126,06	147.121,49
2010	25.486,37	0,00	25.486,37
2011	6.857.047,44	1.906.328,80	4.950.718,64
acumulado	7.445.210,32	1.943.626,51	5.501.583,81

Dados do APLIC período janeiro a setembro/2012 tabela dívida ativa, Consulta realizada em: 12/03/2013.

Pelos dados registrados nos Balanços e pelas informações dos relatórios de auditoria dos exercícios anteriores o valor contabilizado em dívida ativa no balanço patrimonial foi em 2012 R\$ 453.630,03 (2010 R\$ 277.925,58 e 2011 R\$ 310.276,89).

Pelos registros do balanço patrimonial anexo 14 no realizável a longo prazo os créditos tributários em circulação o valor lançado é R\$ 453.630,03, sendo que no exercício 2012 houve inscrição de R\$ 85.114,75 e recebimento no período R\$ 60.977,01 (anexo 15 DVP) composto de Receita de dívida ativa do IPTU R\$ 37.850,47, de ISS R\$ 11.804,38 e de outros tributos R\$ 11.322,16, nota-se ainda registro de cancelamentos de R\$ 13.054,76, por estes registros o percentual de recuperação dos créditos é da ordem de **13,44%**(R\$ 60.977,01 / R\$ 453.630,03).

O Controlador interno, informa edição de Lei Complementar 030/2012,



prevendo dedução de 50% a 90% de desconto para quitação da dívida ativa, casuística pelo final de mandato e ano eleitoral e sem resultado prático favorável.

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- **Gestão Patrimonial 03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80). BB 03. Reincidente.**
 - Recuperação dos créditos da ordem de 13,44%(R\$ 60.977,01/R\$ 453.630,03), se adoção de nenhuma medida no exercício para cobrança da dívida ativa.

2.9 RESTOS A PAGAR

No fim do exercício anterior (2011) apresentou saldo como resto a pagar o total de R\$ 3.052.396,08, incluídos de exercícios anteriores, sendo do exercício 2011 inscrito R\$ 1.894.178,72 e destes R\$ 240.976,78 processado e R\$ 1.653.201,99 não processados. Do total de restos a pagar dos exercícios anteriores foram pagos R\$ 1.653.201,99.

No exercício em análise (2012) foram inscritos como resto a pagar o total de R\$ 9.906.458,73, sendo R\$ 4.203.812,13 processado e R\$ 5.702.646,60 não processados.

O total de restos a pagar (incluídos exercícios anteriores) perfaz R\$ 12.000.207,36 e consta registro de baixa de R\$ 958.647,45 de exercícios anteriores. Não há registros de cancelamentos de restos a pagar no exercício.

Tabela 2.9.1: Dívida Flutuante anexo 17 Lei 4.320/64

Restos a pagar 2012	saldo exercício anterior 2011	Movimento do exercício 2012				saldo exercício seguinte (2013)
		inscrição	restabelecimento	baixa exercícios anteriores	cancelamento	
Não processado		5.702.646,60		-	-	
processado		4.203.812,13		-	-	
sub total	3.052.396,08	9.906.458,73	,00	958.647,45	,00	12.000.207,36

fonte: anexo 14 balanço patrimonial e anexo 17 dívida fluante da lei 4.320/64, dados extraídos diariomunicipal.com.br/amm-mt, paginas 216/219, nº1659 de 15.02.2013, fls. 104/107-TCE/MT.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 686

Rub. _____

1. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). **CB-02**

Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2004 a 2009, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, devem ser extintos e não influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes.

Constata-se no sistema APLIC e no anexo 17 da Lei 4.320/64, demonstrativo da dívida flutuante pág. 218 do Diariomunicipal.com.br/amm, presença de Registros indevidos em Restos a Pagar de despesas dos exercícios 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, em desacordo com as regras da Lei 4.320/64.

As despesas processadas ou não processadas de um dado exercício (exemplo: 2009) são inscritas em restos a pagar para baixa pelo pagamento ou cancelamento no exercício seguinte (2010), com possível reinscrição para mais um exercício (2011), extinguindo-se o direito a partir de 31.12.2011, salvo se por prescrição interrompida, devendo reverter à dotação a importância de despesa anulada no exercício e, após o encerramento deste, como receita do ano em que se efetivar, nos termos do art. 38 da Lei 4.320/64.

Lei 4320, de 17 de março de 1964:

“Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício, quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.”



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 687

Rub. _____

NA UNIÃO as orientações e forma de tratamento para os restos a pagar inscritos quando não efetivamente liquidados terão validade até 30 de junho **do segundo ano subsequente ao de sua inscrição** serão bloqueados automaticamente em conta contábil específica. O registro ocorrerá na conta contábil 2.9.5.1.1.04.01 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO e **serão cancelados no dia 31 de dezembro na rotina do encerramento do exercício.**

Assim, os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2004 a 2009, devem ser extintos e não influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes, inclusive o de 2012, em análise.

“Acórdão nº 861/2002 (DOE 07/05/2002). Despesa. Restos a pagar. Ilegitimidade da despesa. Possibilidade de baixa mediante comprovação. Se ficar comprovado que a despesa inscrita em restos a pagar não configura direito adquirido do credor (decorrente da entrega de bens ou materiais ou pela efetiva prestação de serviço), o setor competente pode dar baixa dessas despesas, registrando-as nos demonstrativos contábeis correspondentes.”TCE/MT

Quanto aos Restos a Pagar processados, sofrerão a anulação ou cancelamento manual nas hipóteses: de erro na inscrição; fato superveniente que inviabilize o pagamento ou no caso de **prescrição quinquenal**, para aqueles que não se referirem a obras regularmente paralisadas por ordem de serviço ou com prazo de vigência válido de convênio pendentes de repasses, e ainda se decorrentes das situações de bens com entrega parcial e obras ou serviços iniciados e não concluídos.

Observa-se as exceções se advindos de **obras**, iniciadas até o prazo de 30 de junho do 2º ano subsequente ao de sua inscrição, do Programa de Aceleração do Crescimento(PAC), do Ministério da Saúde ou do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nas condições definidas na legislação específica para a União.

Tabela 2.9.2: DIVIDA FLUTUANTE INSCRIÇÃO

ANO	RP processado	RP Não processado	Total RP
2004	558.757,25	0,00	558.757,25
2005	7.211,44	6.400,00	13.611,44
2006	1.752,00	12.813,35	14.565,35
2007	8.373,57	134.627,42	143.000,99



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT

Fls. 688

Rub. _____

2008	1.097,79	16.929,58	18.027,37
2009	17.416,80	43.216,20	60.633,00
2010	19.997,07	305.948,36	325.945,43
2011	16.268,22	942.939,58	959.207,80
2012	4.203.812,13	5.702.646,60	9.906.458,73
			12.000.207,36

fonte: anexo 17 dívida flutuante da lei 4.320/64, dados extraídos diariomunicipal.com.br/amm-mt, paginas 216/219, nº1659 de 15.02.2013, fls. 104/107-TCE/MT.

Em face do exposto, restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- **Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).CB-02. Reincidente.**
 - Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2004 a 2009, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, não foram cancelados e estão por influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes.

2.10 EDUCAÇÃO

Conforme anexo 9 da Lei 4320/64 Demonstrativo da Despesa por órgão e função, adendo V portaria SOF 08, publicada no diariomunicipal1657 pag.54 foi apropriado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 17.327.181,02, para a função Educação R\$ 17.265.050,02 e para Cultura R\$ 62.131,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Não Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);
2. Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 689

Rub. _____

As despesas do Contrato nº 280/2012 com a empresa IPEX – Instituto de Pós Graduação pelo valor de R\$ 580.000,00, pagas com recursos do FUNDEB deve ser desconsiderada nos cálculos da aplicação na função Educação por não ter sido comprovada a sua regular liquidação.

- **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - Valores contratados e pagos à empresa IPEX R\$ 580.000,00, não demonstrada a efetiva comprovação da prestação e recebimento dos serviços, comprovantes de presença dos professores (listagens, participação) e da realização dos eventos afirmada pela Gerencia da Secretaria Municipal de Educação.

3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

2.11 SAÚDE

Conforme anexo 9 da Lei 4320/64, Demonstrativo da Despesa por órgão e função, adendo V portaria SOF 08, publicada no diariomunicipal1657 pag. 54, foi apropriado na Secretaria Municipal de Saúde R\$ 9.050.456,64, para a função Saúde R\$ 6.263.048,62 e para saneamento R\$ 2.787.408,02.

2.12 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No Balanço Patrimonial (anexo 14, pag 216 diariomunicipal1659 de 15.02.2013) consta lançamento de Bens móveis R\$ 2.759.799,32 e Bens Imóveis R\$ 2.960.749,74 perfazendo no Permanente R\$ 5.720.549,06.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 690

Rub. _____

Quadro 2: Movimentação dos bens

DESCRIÇÃO	Bens móveis	Bens imóveis
Saldo Inicial – Exercício anterior	1.881.620,27	2.137.504,44
Aquisição de bens	709.558,65	823.245,30
(-)Baixa de bens	-	-
Alienações		
Obsolescência		
Depreciação		
Incorporação	168.620,00	
Saldo final – 31.12.2012	2.759.798,92	2.960.749,74
Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial	2.759.799,92	2.960.749,74
Diferença	-1,00	,00

fonte: anexo 14 balanço patrimonial e anexo 15 demonstração das variações patrimoniais da lei 4.320/64, dados extraídos diariomunicipal.com.br/amm-mt, paginas 216/219, nº1659 de 15.02.2013, fls. 104/105-TCE/MT.

Nas despesas de capital, o item investimento R\$ 10.111.975,29, está decomposto em obras e instalações de R\$ 9.352.602,44 e Equipamentos e material permanente de R\$ 759.372,85.

No período houve aquisição, por adesão ao pregão 018/2011 FNDE/MEC, de 02(dois) ônibus para transporte escolar da Man Latin America Ind. E Com. de veículos, Empenho 3056/2012 de 01.08.2012, R\$ 429.760,00.

2.13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constata-se pelo sistema APLIC que as remessas dos documentos do exercício 2012 ocorreram fora do prazo ou não foi enviado. (art. 70, CF; e art. 184, parágrafo único, Res. nº 14/07- TCE/MT), gerando a seguinte irregularidade:

1. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 691

Rub. _____

Não há registro de informação no sistema APLIC de realização de licitações no período 01.01 a 02.02.2012, do Gestor Altino Vieira de Rezende Filho, como também não consta informação no sistema APLIC de realização de licitações no período posterior 03.02.2012 a 30.09.2012, responsabilidade do Gestor Vandeir Luiz Ribeiro, sendo que os dados referente aos 1º e 2º quadrimestres foi objeto de Representação de Natureza Interna (RNI) processo nº 19.699-1/2012, em tramitação.

Conforme consulta realizada no APLIC em 11.03.2013, foram informadas com registro em outubro/2012, apenas as licitações modalidade pregão números 008 e 009/2012.

Foi proposta representação de natureza interna (RNI-TCE/MT) referente aos 1º e 2º quadrimestres em autos digital nº 19.699-1/2012, e referente ao 3º quadrimestre em tramitação.

2.14 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Há legislação própria que define a atuação e servidor concursado responsável pelo Sistema de Controle Interno, Sr. Juvenal Pinheiro Batista Neto, também responsável pela função no poder legislativo.

As informações sobre a implantação e desenvolvimento dos sistemas de controle interno e sua atuação foram verificadas por ocasião da inspeção *in loco*, da inspeção verificou-se que não existe rotina definida e implantada para os sistemas administrativos, material, recursos humanos e encargos e transporte.

Não houve apresentação de relatórios de auditoria interna, plano de medidas preventivas/corretivas, e comprovantes de notificação das irregularidades praticadas pelo Gestor.

Os apontamentos presentes neste Relatório de Auditoria, as Representações de Natureza Interna referente aos 1º e 2º quadrimestres autos digital nº 19.699-1/2012 e do 3º quadrimestre, em tramitação, denotam a ineficiência do Controle Interno.

Constatou-se que o desempenho do controlador interno foi comprometido pela ausência de informações contábeis contemporâneas aos fatos, pela falta de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 692

Rub. _____

compromisso do gestor no pagamento das obrigações legais (contrato da contabilidade, folhas de pagamento em atraso, ausência de recolhimentos previdenciários, instabilidade de fornecedores, particularmente de combustíveis por informações de calote público em função da não reeleição do Prefeito, entre outros), processos administrativos incompletos, ausência de abastecimento de dados do APLIC, as informações do Controlador Interno somente foram remetidas via e-mail após o encerramento do exercício sem apresentação contemporânea aos fatos ocorridos, dificultando o exercício do Controle Externo.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)
2. Não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não foram sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

- **EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 693

Rub. _____

269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

- Não foram implantadas as normas de rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, como segue:

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO

2.15 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

O período da Gestão do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, entre 01.01.2012 a 02.02.2012, não está compreendido no período eleitoral.

No período da Gestão do Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, 03.02.2012 a 31.12.2012, está compreendido o período eleitoral. Observou-se que nas despesas com pessoal os reajustes e revisão salarial foram concedidos por leis editadas com data de 09.04.2012, um dia anterior ao vedado pela lei eleitoral (10.04.2012), constata-se que àquela data tais despesas já estavam comprometendo (LRF 52,73%) dos limites da lei complementar 101/00.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 694

Rub. _____

- 1 No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97);
- 2 No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97);
- 3 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);
- 4 No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);
- 5 Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

3 DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Ac.2385/2011 regulares com determinações legais	a) Aprimore o controle interno	Não cumpriu
		Cumprimento dos prazos Aplic, LRF, extratos bancários e contas anuais	Não cumpriu
		Priorize controle de combustíveis, dos custos de manutenção de veículos e equipamentos e controle de estoques de material de almoxarifado	Não cumpriu
		b) Apresentar guias que comprove o seguro obrigatório	Não cumpriu
		c) Dê a devida atenção aos lançamentos contábeis lei 4.320/64	Não cumpriu



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 695

Rub. _____

		d) submeta à licitação, sob a modalidade pertinente	Não cumpriu
2	Ac. 714/2012 IRREGULARES 10.10.2012	1) realize licitação com base nos gastos totais anuais, com planejamento evitando-se o fracionamento de despesas de um mesmo objeto, conforme determina a Lei nº 8.666/93 – de licitação;	Não cumpriu
		2) envie no prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas, como determina a Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 101/2000	Não cumpriu
		3) o Sistema de Controle Interno seja efetivo, independente e atuante, acompanhando e auxiliando a Gestão municipal	Não cumpriu
		4) efetue a correta formalização dos contratos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes	Não cumpriu
		5) proceda a regularização dos recolhimentos previdenciários do regime próprio de previdência	Não cumpriu
		6) cumpra com as determinações da Lei nº 4320/1964 para a regular liquidação das despesas	Não cumpriu
		7)implante imediatamente as normativas das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, obedecendo o cronograma de implantação aprovado no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007	Não cumpriu
		8)quando realizar parcelamento e acordo de pagamentos de despesas que sejam precedidos de autorização legislativa, bem como apresentação dos respectivos Termos de Parcelamento e Acordo	Não cumpriu

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Ac. 714/2012 IRREGULARES 10.10.2012	1)promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos	Não cumpriu
		2) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade	Não cumpriu
		3) determine ao responsável pelo Sistema APLIC para que promova o envio das informações divergentes no Sistema APLIC	Não cumpriu
		4) observe e respeite as regras contidas na Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à realização e registro de despesas	Não cumpriu
		5) a contabilidade do município cumpra de forma adequada as resoluções desta corte no tocante ao registro de despesas	Não cumpriu
		6) realize o controle preventivo dos pontos de auditoria encontrados nestes autos, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a	Não cumpriu



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 696

Rub. _____

	irregularidade das contas referentes ao exercício subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

5 CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, realçando as inconsistências das informações disponibilizadas pela Prefeitura e da falta de remessa das informações dos sistemas APLIC, LRF e demais informes exigidos por resolução desta corte de contas, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

DESPESAS

Responsável:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal
- ◆ Empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda., CNPJ: 07.865.704/0001-76
- ◆ Empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., CNPJ: 015.984.883/0001-99

1 JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Despesas com a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda Cnpj 07.865.704/0001-76, sem comprovação da realização de cursos.

2 JB 02. Despesa_Grave. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 697

Rub. _____

superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

2.1 Despesas na contratação de Curso de formação continuada de Professores Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda-IPEX, Cnpj 07.865.704/0001-76, R\$ 580.000,00 e por valor da hora/aula (R\$ 7.500,00, 5.000,00 e 2.500,00) muito acima do praticado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV para especialização R\$ 1.646,53.

3 JB 03. Despesa_Grave. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados sem regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)

3.1 Despesas com a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda. CNPJ: 07.865.704/0001-76, sem comprovação da realização de cursos conforme exigência contratual, item 7.2.1.1 do contrato.

3.2 Despesa com a empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 015.984.883/0001-99, no valor de R\$ 439.661,68, empenhada em 30/11/2012, a despesa foi liquidada por meio da nota de liquidação nº 5729/2012, de 28/12/2012, ocorre que de acordo com o Parecer do Controle Interno não houve fornecimento do material adquirido, portanto a despesa foi liquidada ilegalmente.

LICITAÇÕES

Responsáveis:

◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

Comissão de Licitação:

- ◆ Leidiane Lopes da Silva(Pregoeira);
- ◆ Wanderley Pereira de Lima Prado(Presidente);
- ◆ Dinaídes Teixeira de Macedo (Secretário); e
- ◆ Ademar Lino de Oliveira (membro).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 698

Rub. _____

4 GC 13. Licitação_moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).Reincidente.

4.1 Os processos administrativos: **(i)** processos nº 2716/2012 e 2714/2012, que gerou o Pregão Presencial nº 011/2012; **(ii)** dos processos 1414 e 1416/2012, que gerou a Dispensa 006/2012, não estavam paginados em sequência de tramitação cronológica e fases da licitação até a contratação, em desrespeito ao art. 38, incisos, §4º e 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2 Restrição à competitividade, pois houve apenas 01(um) participante em pregão presencial, ausência de 03 propostas válidas, contrariando o art. 3º Lei 8.666/93, esse fato ocorreu no:

- Pregão Presencial 001/2012, com um único participante a empresa Jorge E. Teixeira Machado E Silva Ltda-ME, valor R\$ 83.533,00;
- Pregão 003/2012, com um único participante a empresa Cooperativa de passageiros e cargas de Campinápolis, Transcampi, valor R\$ 1.051.191,60;
- Pregão 012/2012, com um único participante a empresa IPEX Instituto de Pós-graduação e Extensão S/S Ltda., valor R\$ 580.000,00.

5 GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 A Dispensa 014/2012 foi **dispensa indevida** de licitação, visto que houve o Pregão Presencial nº 11/2012, para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo Sedan e uma motocicleta CG 125, Pregão esse declarado Deserto, o que demandaria a repetição da licitação na modalidade Pregão Eletrônica e, ainda pelo valor, R\$ 40.000,00, poderia ser realizado na modalidade Convite e nunca compra direta, por dispensa.

5.2 Os Convites 01 “frustrado”, 02 e 03/2012, caracterizam desmembramento de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 699

Rub. _____

convites para o mesmo objeto, a mesma espécie de prestação de serviços, pelo valor a modalidade cabível é pregão ou Tomada de Preços.

6 Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – GB 03. Reincidente.

6.1 O Pregão Presencial nº 11/2012 para Aquisição de um veículo 0(zero) Km tipo sedan e uma motocicleta CG 125 para atender a Secretaria Municipal de Assistência social, com as descrições do objeto que de veículo Fiat Siena Fire 1.0 - Flex 2012/2013, características que privilegia/direciona o objeto por mencionar a marca.

7 Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – GB 05. Reincidente.

7.1 As Dispensas: 02, 03 e 06, 07, 08, 09, 10 e 11, 15, caracterizam desmembramento de procedimento licitatório para o mesmo objeto, pois trata-se a mesma espécie de prestação de serviços: prestação de serviços de manutenção e reparos de veículos, em período exíguo de tempo, intervalo de um mês.

PESSOAL

Responsáveis:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal
- ◆ Empresa Activa Controle & Gestão Ltda CNPJ 08.603.968/0001-14

8 Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso publico (art. 37, II, da Constituição Federal). Reincidente.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 700

Rub. _____

- 8.1** Existe nos quadros da Prefeitura Municipal de Campinápolis o Cargo de provimento efetivo de Contador, que esta vago, portanto não provido por concurso público. Houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor não efetivo, Sr. Cesar Alexandre Pereira, período 01/01/2012 a 18/04/2012, após essa data houve atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a Empresa Activa Controle & Gestão Ltda CNPJ 08.603.968/0001-14.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Responsáveis:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

9 Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal) -DA 05. Reincidente.

- 9.1** Em 2012 não foram recolhidos obrigações patronais no total de R\$ 380.621,01.

10 Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

- 10.1** Em 2012 não foram recolhidos da parte retida dos servidores o total de R\$ 147.758,86.

DÍVIDA ATIVA

Responsáveis:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal

11 Gestão Patrimonial 03. Não-adoção de providências para cobrança de



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 701

Rub. _____

dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80). BB 03. Reincidente.

- 11.1** Recuperação dos créditos da ordem de 13,44%(R\$ 60.977,01/R\$ 453.630,03), sem adoção de nenhuma medida no exercício para cobrança da dívida ativa.

RESTOS A PAGAR

Responsáveis:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal
- ◆ Contadora Sra. Selma Regina Jorge.

12 Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).CB-02. Reincidente.

- 12.1** Os valores registrados em restos a pagar não processados dos exercícios 2004 a 2009, e os restos a pagar processados alcançados pela prescrição quinquenal, não foram cancelados e estão por influenciar nos registros e lançamentos dos exercícios subsequentes.

EDUCAÇÃO

Responsável:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal.

13 JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

- 13.1** Valores contratados e pagos à empresa IPEX R\$ 580.000,00, não demonstrada a



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 702

Rub. _____

efetiva comprovação da prestação e recebimento dos serviços, comprovantes de presença dos professores (listagens, participação) e da realização dos eventos afirmada pela Gerencia da Secretaria Municipal de Educação. Diante disso, a despesa deve ser glosada do cálculo da educação.

CONTROLE INTERNO

Responsável:

- ◆ Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, Prefeito Municipal.

14 EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

14.1 Não foram implantadas as normas de rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, como segue:

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	50%		NÃO CONCLUÍDO
STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	0%		NÃO CONCLUÍDO
SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	0%		NÃO CONCLUÍDO
SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO
SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO



CERTIFICADO
ISO 9001
ABNT

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 703

Rub. _____

Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0%		NÃO CONCLUÍDO

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 18/06/2013.

LÁZARO DA CUNHA AMORIM

Auditor Público Externo

Coordenador da Equipe Técnica

MARIA JOCIRA PEREIRA

Técnico de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 704

Rub. _____

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR I ORDENADOR DE DESPESAS:	
Nome:	Altino Vieira de Rezende Filho
Período:	01.01.2012 a 02.02.2012 (renúncia)
RG:	604912-2ª via SSP/GO
CPF:	106.817.953-87
Endereço:	Rua 31 de março, nº 1.110, Centro Campinópolis
Fone:	
E-mail:	

GESTOR II ORDENADOR DE DESPESAS:	
Nome:	Vandeir Luiz Ribeiro
Período:	03.02.2012(posse) a 31.12.2012
RG:	442092 SSP/MT
CPF:	344.499.651-91
Endereço:	Rua Orodil Juvêncio de Paula, 1390, Campinópolis CEP 78.630-000
Telefone	(66) 3437-1996
E-mail:	

CONTADOR:	
Nome:	Cezar Alexandre Pereira
Período:	01.01.2012 a 18.04.2012
RG:	810091
CPF:	535.008.731-20
Endereço:	Rua 13 de junho, nº 1.347, Centro Norte Cuiabá-MT CEP 78.020-001
Fone:	(66) 3437-1209
E-mail:	Cesar.ecol@hotmail.com

CONTADOR: Empresa Activa Controle & Gestão Ltda CNPJ 08.603.968/0001-14	
Nome:	Selma Regina Jorge
Período:	01.05.2012 a 31.12.2012
RG:	43710710 SSP/PR
CPF:	460.567.851-49
Endereço:	Rua Prof. Lázaro Costa 955, bairro Cidade Jardim Goiânia-GO CEP 78.050-970



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 705

Rub. _____

Fone:	(62) 8282-1276 / 3636-0489
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome:	Juvenal Pinheiro Batista Neto
Período:	01.01.2012 a 31.12.2012
RG:	0157351 SSP/GO
CPF:	304.843.161-68
Endereço:	Rua 31 de março, 1430, Centro Campinápolis CEP 78.630-000
Fone:	
E-mail:	

RESPONSÁVEL pela Secretaria Municipal de Educação

Nome:	Altier Oliveira Nascimento
Período:	05.03.2012 a 31.12.2012
RG:	001067410 SSP/MS
CPF:	891.033.861-04
Endereço:	Rua 106, Centro Campinápolis CEP 78.630-000
Fone:	
E-mail:	

RESPONSÁVEL pela Secretaria Municipal de Administração

Nome:	Vandirnei Luiz da Silva
Período:	03.02.2012 a 31.12.2012
RG:	1105007-1 SJ/MT
CPF:	652.085.951-68
Endereço:	Rua 31 de Março, 1320, Centro Campinápolis CEP 78.630-000
Fone:	
E-mail:	

EMPRESA IPEX-Representante Mauricio Rodrigues Vale

Nome:	IPEX- Instituto de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda
CNPJ	07.865.704/0001-76
Endereço:	Rua 137 N° 556 Quadra 50 Lote 01 Sala 106
Bairro:	Setor Marista- Goiania-GO
CEP	74.170-120



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 706

Rub. _____

Fone:	(62) 3945-4187
-------	----------------

EMPRESA RADIANTE Ltda Representante Altivo Eduardo de Freitas	
Nome:	RADIANTE Materiais Elétricos Ltda
CNPJ	15.984.883/0001-99
Endereço:	Rua Goiás esq. c/ Rua Santos Dumont S/N Quadra 20 Lote 05 Bairro Centro
Município	Senador Canedo GO
CEP	75.250-000
Fone:	(62) 3921-6599
E-mail:	eletricaradiante@hotmail.com

Comissão de Licitação	
portaria 3.703/2011, de 12/07/2011.	Comissão Permanente de Licitação: Maciel Alves Pereira presidente, Leidiane Lopes Silva, Gilson Alves de Oliveira e José Luiz dos Santos.Vandirnei Luiz da Silva
Período:	12.07.2011 a 12.07.2012
Decreto 1.950/2012	nomeado Pregoeiro o Sr. Cesar Alexandre Pereira e equipe de apoio Abadia Mendes Barbosa da Silva, Junior Martins de Souza e Noelia Maria de Andrade.

Comissão de Licitação	
portaria 3.930/2012, de 19/07/2012.	nomeou a Comissão Permanente de Licitação: Wanderley Pereira de Lima Prado presidente, Dinaídes Teixeira de Macedo Secretário e Ademar Lino de Oliveira membro.
Período:	12.07.2012 a 31.12.2012
Decreto 1.992/2012	nomeou Pregoeiro a Srª Leidiane Lopes da Silva em substituição ao Sr. Cesar Alexandre Pereira.